



ESTATUTOS

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA
DE
BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PONTA DELGADA

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS

ARTIGO 1º

A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Ponta Delgada, fundada em cinco de Agosto de mil oitocentos e setenta e nove, reforma pelos presentes estatutos aprovados em Assembleia Geral realizada em vinte de Janeiro de mil novecentos e oitenta e publicados no Jornal Oficial, número um, terceira série, de trinta de Janeiro de mil novecentos e oitenta e um.

ARTIGO 2º

A Associação mantém a denominação de Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Ponta Delgada e a sua sede em Ponta Delgada.

ARTIGO 3º

1 - A Associação é uma instituição humanitária, tendo como finalidade principal a protecção desinteressada de vidas e bens, incluindo o socorro a náufragos, feridos e doentes.

2 - Para além do fim humanitário, seu objectivo principal, a Associação poderá desenvolver actividades no âmbito da formação profissional externa e interna, da cultura e recreio, do desporto e da saúde, para aperfeiçoamento cultural, moral e físico e prestação de assistência médica aos seus associados, bem como prosseguir quaisquer outras actividades de reconhecido interesse comunitário no domínio da solidariedade social.

ARTIGO 4º

1 - Para a prossecução da sua finalidade de protecção de vidas e bens, a Associação manterá um Corpo de Bombeiros Voluntários, o qual se regerá por regulamento próprio, denominado Regulamento do Corpo de Bombeiros, aprovado pela entidade competente.

2 - As actividades nos sectores da cultura e recreio, do desporto, da saúde e da solidariedade, ou noutros que eventualmente possam vir a criar-se, serão regidas por regulamentos próprios, elaborados pela Direcção e aprovados em reunião conjunta dos corpos sociais.

ARTIGO 5º

A Associação tem um número ilimitado de sócios, capital indeterminado e duração indefinida.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

SECÇÃO I

DA CLASSIFICAÇÃO DOS SÓCIOS

ARTIGO 6º

CATEGORIAS

Os associados dividem-se nas categorias seguintes:

- a) Efectivos;
- b) Beneméritos;
- c) Honorários.

ARTIGO 7º

SÓCIOS EFECTIVOS

1 - São sócios efectivos as pessoas, singulares ou colectivas, que contribuam para a prossecução dos fins da Associação mediante o pagamento de uma quota, que poderá ser mensal, trimestral, semestral ou anual.

2 - Tratando-se de menor, o pedido de admissão deve ser assinado por qualquer dos pais ou, na falta ou incapacidade de ambos, do tutor, que tomará a responsabilidade pelo pagamento das quotas até o sócio atingir a maioridade.

3 - Os sócios efectivos ficam sujeitos ao pagamento da quota mensal mínima a afixar pela Assembleia Geral.

ARTIGO 8º

SÓCIOS BENEMÉRITOS

Sócios beneméritos são aqueles que, pelos serviços prestados ou por dádivas feitas à Associação, mereçam da Assembleia Geral tal distinção.

ARTIGO 9º

SÓCIOS HONORÁRIOS

Sócios honorários são os indivíduos que, sendo ou não sócios, como tal sejam proclamados pela Assembleia Geral, em recompensa de serviços prestados à Associação, de natureza relevante.

SECÇÃO II

DA ADMISSÃO DOS SÓCIOS

ARTIGO 10º

ADMISSÃO

Podem ser sócios efectivos, as pessoas colectivas legalmente constituídas e os indivíduos de ambos os sexos, que tenham bom comportamento moral e civil, que como tal sejam admitidos pela Direcção a pedido dos próprios e sob proposta de um sócio efectivo no pleno gozo dos seus direitos sociais.

ARTIGO 11º

INSCRIÇÃO

A inscrição dos sócios é feita em proposta de modelo adoptado pela Direcção, a qual será subscrita pelo interessado e assinada por este e por um sócio efectivo, no pleno gozo dos seus direitos sociais, considerados nos termos do artigo anterior, que figurará como proponente.

ARTIGO 12º

PUBLICIDADE

As propostas serão afixadas em lugar próprio e visível na sede da Associação, ficando, pelo prazo de quarenta e oito horas, patentes aos sócios que as poderão impugnar.

ARTIGO 13º

IMPUGNAÇÃO

No requerimento de impugnação o sócio fundamentará, por escrito, os motivos da mesma explicitando, designadamente, a inconveniência para os interesses da Associação na admissão do candidato.

ARTIGO 14º

DELIBERAÇÕES E PRAZOS

1 - Finda as quarenta e oito horas a que alude o artigo 12.º, sem que tenha havido qualquer impugnação, as propostas serão presentes à primeira reunião da Direcção, que sobre elas resolverá imediatamente.

2 - Verificando-se existência de impugnação, a Direcção remeterá, de imediato, as propostas impugnadas com os respectivos requerimentos ao Conselho Fiscal que, no prazo de oito dias, apreciará as razões aduzidas e elaborará o seu parecer.

3 - O parecer do Conselho Fiscal é remetido, no prazo de quarenta e oito horas à Direcção, acompanhados dos documentos referidos no número anterior, para que esta decida em definitivo.

4 - A Direcção decide na primeira reunião que tenha após a remessa dos documentos e parecer mencionados no n.º 3, comunicando, no prazo de quarenta e oito horas, a sua decisão ao interessado, ao proponente e ao sócio que impugnou a admissão.

ARTIGO 15º

RECURSO

Da deliberação da Direcção que rejeite qualquer proposta de admissão de sócio cabe recurso, a apresentar pelo proponente, para a Assembleia Geral, no prazo de vinte dias, a contar da respectiva notificação.

SECÇÃO III

DOS DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 16º

DIREITOS

1 - Os sócios efectivos gozam dos seguintes direitos:

- a) Usufruir, nas condições regulamentarmente estabelecidas, as regalias concedidas pela Associação;

- b) Participar nas reuniões da Assembleia Geral, discutindo e votando todos os assuntos que aí forem tratados;
- c) Eleger e ser eleitos para qualquer cargo social;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de oito dias;
- e) Reclamar perante a Direcção de todos os actos que considerem contrários à lei, estatutos e regulamentos, com recurso para a Assembleia Geral;
- f) Recorrer para tribunal competente das resoluções da Assembleia Geral contrárias à lei e aos estatutos;
- g) Requerer, por escrito, certidão de qualquer acta, mediante pagamento de dois euros que reverterão para o cofre da Associação Humanitária;
- h) Propor a admissão de novos sócios efectivos;
- l) Receber os estatutos e o cartão de sócio no acto da admissão;
- j) Desistir da qualidade de sócio, o que deve ser comunicado por escrito à Direcção;
- l) A tomar parte nas festas e sessões culturais;
- m) A requerer a convocação das Assembleias Gerais extraordinárias, nos termos do artigo n.º 24.
- n) A apresentar na sede, uma vez por mês, com excepção dos dias festivos, qualquer convidado que não tenha sido eliminado de sócio por motivo disciplinar ou cuja admissão tenha sido rejeitada;
- o) A beneficiar do desconto de dez por cento sobre a importância a pagar por qualquer serviço prestado pela Associação;

2 - Os associados só podem exercer os direitos referidos no número anterior se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

3 - Aos sócios menores são vedados, até atingirem a maioridade, os direitos referidos nas alíneas b), c), d), f), g) e h) do n.º 1 deste artigo.

ARTIGO 17º

DEVERES

1 - São deveres dos sócios:

- a) Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir quanto possível para o seu prestígio;
- b) Observar e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares;
- c) Acatar as deliberações dos corpos gerentes legitimamente tomadas, respeitando-as, bem como dos funcionários da Associação quando no exercício das suas funções;
- d) Exercer com dedicação, zelo e eficiência os cargos sociais para que foram eleitos ou nomeados, salvo pedido de escusa por doença ou por motivo atendível apresentado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e por este considerado justificado;
- e) Não cessar a actividade nos cargos sociais sem prévia participação fundamentada e por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- f) Zelar pelos interesses da Associação, comunicando por escrito à Direcção quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento;
- g) Satisfazer pontualmente a quota fixada;
- h) Comparecer às Assembleias Gerais extraordinárias cuja convocação tenham requerido;

i) Comunicar por escrito à Direcção o local de cobrança das quotas e qualquer situação que altere os seus elementos de identificação, designadamente a mudança de residência;

j) Defender por todos os meios ao seu alcance o património e bom nome da Associação;

l) Apresentar sugestões de interesse colectivo para uma melhor realização dos fins da Associação.

SECÇÃO IV

DISCIPLINA: SANÇÕES E RECOMPENSAS

SUBSECÇÃO I

SANÇÕES

ARTIGO 18º

INFRACÇÃO DISCIPLINAR

Constitui infracção disciplinar, punível com as sanções estabelecidas nos artigos seguintes, a violação, ainda que meramente culposa, dos deveres consignados no artigo 17.º.

ARTIGO 19º

ESCALA DAS SANÇÕES

Os sócios que incorrerem em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infracção, às seguintes sanções:

a) Advertência verbal;

- b) Censura por escrito;
- c) Suspensão até doze meses;
- d) Expulsão.

ARTIGO 20º

COMPETÊNCIA

1 - A aplicação das sanções referidas no artigo anterior é da competência da Direcção.

2 - Os bombeiros que sejam punidos com suspensão e demissão nos termos do Regulamento do Corpo de Bombeiros ficam impedidos do acesso às instalações da Associação durante o período da suspensão ou definitivamente em consequência da demissão, mesmo sendo sócios.

ARTIGO 21º

ADVERTÊNCIA VERBAL E CENSURA POR ESCRITO

A advertência verbal e a censura por escrito são aplicáveis a faltas leves, designadamente aos casos de violação dos estatutos e regulamentos por mera negligência e sem consequências importantes para a associação.

ARTIGO 22º

SUSPENSÃO

1 - A suspensão até doze meses é aplicável aos casos de:

- a) Violação dos estatutos e regulamentos, com consequências graves para a Associação;

- b) Reincidência em infracções que tenham dado lugar a advertência ou censura;
- c) Escusa injustificada de tomar posse de qualquer cargo para que tenha sido eleito ou nomeado;
- d) Em geral, quando, podendo ter lugar a expulsão, o sócio reúna circunstâncias atenuantes especiais.

2 - A suspensão envolve, enquanto perdurar, a perda dos direitos consignados no artigo 16º mas não desobriga o sócio do pagamento das quotas.

ARTIGO 23º

EXPULSÃO

1 - A expulsão implica a eliminação da qualidade de sócio e será aplicável, em geral, quando a infracção seja de tal forma grave que torne impossível o vínculo associativo, por afectar o bom nome da Associação.

2 - Ficam sujeitos, designadamente, à sanção de expulsão os sócios que:

- a) Defraudarem dolosamente a Associação;
- b) Agredirem, injuriarem ou desrespeitarem gravemente qualquer membro dos corpos gerentes e por motivos relacionados com o exercício do cargo.

3 - Os sócios expulsos não poderão ser readmitidos, salvo se forem reabilitados, em revisão do processo, mediante factos novos que não tenham podido ser anteriormente ponderados.

ARTIGO 24º

PROCESSO DISCIPLINAR

As sanções de suspensão e de expulsão serão sempre precedidas de processo disciplinar com audiência obrigatória do associado.

ARTIGO 25º

RECURSOS

1 - Da sanção de suspensão cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor pelo sócio suspenso, no prazo de trinta dias a contar da notificação da sanção, devendo ser apreciado em Assembleia Geral extraordinária até sessenta dias após a interposição do recurso.

2 - Da sanção de expulsão cabe recurso, nos termos da lei, para o tribunal do foro da comarca de Ponta Delgada, com exclusão de qualquer outro.

SUBSECÇÃO II

RECOMPENSAS

ARTIGO 26º

RECOMPENSAS

Aos sócios que prestarem à Associação serviços relevantes poderão ser atribuídas as seguintes distinções:

- a) Louvor concedido pela Direcção;
- b) Louvor concedido pela Assembleia Geral;
- c) Nomeação de sócio benemérito ou honorário;
- d) Condecorações nos termos do respectivo Regulamento, a aprovar pela Assembleia Geral.

SECÇÃO V
DA ELIMINAÇÃO E READMISSÃO

ARTIGO 27º

ELIMINAÇÃO

1 - Perdem a qualidade de sócio:

- a) Os que forem expulsos, nos termos do artigo 23º;
- b) Os que pedirem a exoneração;
- c) Os que não pagarem as quotas correspondentes a doze meses e não satisfizeram o débito no prazo de trinta dias a contar da notificação;

2 - A eliminação pelos motivos referidos no número anterior é da competência da Direcção.

ARTIGO 28º

READMISSÃO

1 - Podem ser readmitidos, sem prejuízo da parte final do n.º 3 do artigo 23.º, os sócios que tiverem sido:

- a) Exonerados a seu pedido;
- b) Eliminados por falta de pagamento de quotas;
- c) Suspensos a seu pedido, ao abrigo da alínea d) do artigo 27.º, e solicitarem a sua readmissão.

2 - A readmissão só se efectuará a pedido do próprio ex-sócio e desde que pague, além do encargo referido na alínea g) do artigo 17.º as quotizações correspondentes ao período em que esteve afastado da Associação.

**CAPÍTULO III
DOS CORPOS GERENTES**

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29º

ÓRGÃOS

São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO 30º

DURAÇÃO DOS MANDATOS

1 - A duração do mandato dos corpos gerentes é de três anos, sem prejuízo de destituição nos termos da lei, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

2 - A posse será dada pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral, ou pelo seu substituto, no prazo máximo de trinta dias a contar da data do acto eleitoral. Se o Presidente não conferir a posse dentro desse prazo, os membros eleitos entrarão em exercício, salvo havendo impugnação judicial do acto eleitoral.

3 - A posse deverá ser assistida pelos corpos gerentes cessantes, que farão entrega de todos os valores, documentos, inventário e arquivo da Associação.

ARTIGO 31º
IMPEDIMENTOS

Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.

ARTIGO 32º
GRATUITIDADE DOS MANDATOS

1 - O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

2 - Sempre que o exercício do cargo, pela complexidade das funções, exija a presença prolongada do seu titular, pode este ser remunerado por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

ARTIGO 33.º

FIDELIDADE

1 - É vedado aos membros dos corpos gerentes tomar parte em qualquer acto judicial contra a Associação.

2 - A contravenção do disposto no número anterior implica a revogabilidade do mandato e a suspensão da capacidade eleitoral activa e passiva do faltoso para os órgãos sociais pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal a que houver lugar.

3 - Para a aplicação das sanções previstas no número anterior é competente a Assembleia Geral.

ARTIGO 34º

RESPONSABILIDADE

1 - Os membros dos corpos gerentes não podem abster-se de votar nas reuniões a que estiverem presentes e são responsáveis civil e criminalmente pelas irregularidades cometidas no exercício do mandato, salvo se:

- a) Não tiverem tomado parte na reunião em que foi tomada a deliberação e lavrarem o seu protesto na primeira reunião a que assistirem, com declaração em acta;
- b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na respectiva acta.

2 - A aprovação dada pela Assembleia Geral ao relatório e contas da gerência da Direcção e ao parecer do conselho fiscal iliba os membros dos corpos gerentes da responsabilidade para com a Associação, salvo provando-se omissões por má fé ou falsas indicações.

ARTIGO 35º

UNICIDADE DO MANDATO

Nenhum sócio poderá ser eleito para mais de um cargo social.

SECÇÃO II

ARTIGO 36º

CONSTITUIÇÃO

1 - A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios efectivos, maiores, no pleno gozo dos seus direitos sociais e nela reside o poder supremo da Associação.

2 - Consideram-se sócios no pleno gozo dos seus direitos para efeitos do número anterior, os que, admitidos há, pelo menos, seis meses, tiverem quotas em dia e não se encontrem suspensos.

ARTIGO 37º

COMPOSIÇÃO

1 - A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa, que se compõe de um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.

2 - Na falta ou impedimento do Presidente, o Vice-Presidente desempenhará as suas funções.

3 - Na falta ou impedimento dos Secretários, o Presidente designará, de entre os sócios presentes, quem deve secretariar a reunião.

4 - Na falta ou impedimento de todos os membros da Mesa da Assembleia Geral, incumbirá a esta eleger os membros substitutos de entre os sócios presentes, aos quais competirá lavrar a respectiva acta e dar andamento ao eventual expediente, após o que cessarão as suas funções.

ARTIGO 38º

COMPETÊNCIA

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições dos outros órgãos sociais e em especial:

- a) Definir as linhas fundamentais da actuação da Assembleia e zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Discutir e votar os relatórios e contas da gerência do ano anterior, bem como o parecer do Conselho Fiscal;

- d) Deliberar sobre reforma ou alteração dos estatutos;
- e) Autorizar a Associação a demandar judicialmente os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções;
- f) Deliberar sobre todos os recursos que lhe forem interpostos por qualquer dos membros dos corpos gerentes e sócios da Associação;
- g) Fixar, sob proposta da Direcção, os montantes das quotas dos sócios da Associação;
- h) Deliberar sobre a atribuição da categoria de sócio benemérito e de sócio honorário, nos termos dos artigos 8º e 9º;
- i) Deliberar sobre a alienação de bens imóveis;
- j) Vigiar a fidelidade do exercício dos corpos gerentes aos objectivos estatutários;
- l) Fixar a retribuição prevista no n.º 2 do artigo 32º.
- m) Deliberar sobre todas as outras funções que lhe estejam estatutariamente atribuídas.

ARTIGO 39º

COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA MESA

Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral e conjunta dos órgãos sociais e estabelecer e dirigir os respectivos trabalhos;
- b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de actas;
- c) Dar posse aos membros dos corpos gerentes eleitos;
- d) Verificar a regularidade das listas concorrentes ao acto eleitoral e a elegibilidade dos candidatos;
- e) Aceitar e dar andamento, nos prazos devidos, aos recursos interpostos para a Assembleia Geral;
- f) Convocar os respectivos substitutos no caso de impedimento prolongado ou pedido de escusa justificada de qualquer dos membros dos corpos gerentes;

g) Exercer as competências que lhe sejam conferidas pela lei, estatutos ou deliberações da Assembleia Geral;

h) Fixar o limite de tempo e o número de intervenções permitidas a cada associado na discussão de cada assunto, exceptuando-se os membros dos corpos gerentes, enquanto tais.

ARTIGO 40º

COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente da Mesa no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO 41º

COMPETÊNCIA DOS SECRETÁRIOS

Compete aos Secretários:

- a) Lavrar as actas e passar as certidões respectivas no prazo de 15 dias a contar da data em que forem requeridas;
- b) Preparar todo o expediente da Mesa e dar-lhe seguimento;
- c) Tomar nota dos sócios presentes às reuniões da Assembleia Geral e dos que, durante a sessão, pedirem a palavra, pela respectiva ordem;
- d) Servir de escrutinadores no acto eleitoral;
- e) Auxiliar-se mutuamente no desempenho das suas atribuições.

ARTIGO 42º

CONVOCATÓRIA

1 - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa, ou seu substituto,

com a antecedência mínima de oito dias, por meio de avisos afixados na sede e em quaisquer outras instalações da Associação, e anúncio publicado em dois jornais de entre os de maior circulação na área da sede.

2 - Da convocatória constarão obrigatoriamente o dia, a hora e o local da reunião e a respectiva agenda de trabalhos.

ARTIGO 43º

REUNIÕES

1 - As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.

2 - A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

- a) No final de cada mandato, no mês de Dezembro, para eleição dos corpos gerentes;
- b) Até trinta e um de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas de gerência do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal. Estes documentos deverão estar patentes à consulta dos sócios a partir da data da convocatória da reunião da Assembleia Geral em que irão ser apreciados.

3 - A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente, sob convocação do Presidente da Mesa ou do seu substituto:

- a) A pedido da Direcção;
- b) A pedido do Conselho Fiscal;
- c) A requerimento fundamentado e subscrito por cem sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais;
- d) Em caso de recurso, a requerimento de qualquer sócio com interesse pessoal, legítimo e directo no recurso;

e) Para revisão ou alteração dos estatutos, em reunião expressamente convocada para o efeito.

4 - A reunião da Assembleia Geral que seja convocada a requerimento dos sócios só poderá efectuar-se se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

5 - Quando a reunião prevista no número anterior não se realizar por falta do número mínimo de sócios, ficam os que faltarem inibidos, pelo prazo de dois anos, de requerer a reunião extraordinária da Assembleia Geral e são obrigados a pagar as despesas decorrentes da convocação, salvo se justificarem a falta por motivo de força maior.

ARTIGO 44º

QUORUM

1 - A Assembleia Geral só poderá reunir à hora marcada com a presença da maioria dos sócios ou meia hora depois com qualquer número de presenças.

2 - A Assembleia Geral convocada para dissolução da Associação só poderá funcionar estando presentes ou representados três quartos de todos os associados com direito a nela participarem.

3 – A representação dos sócios só é admitida para os sócios pessoas colectivas.

ARTIGO 45º

DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente da Mesa voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO 46º

ANULABILIDADE DAS DELIBERAÇÕES

São anuláveis as deliberações contrárias à lei e aos estatutos, seja pelo seu objecto, seja por irregularidades havidas na convocação dos associados ou no funcionamento da Assembleia, salvo tratando-se de deliberações estranhas à ordem do dia em reuniões em que estejam presentes ou representados todos os sócios efectivos e tiverem concordado com o aditamento.

ARTIGO 47º

ACTAS

1 - De todas as reuniões da Assembleia Geral serão lavradas actas, em livro próprio, onde constarão o número de sócios a elas presentes e as discussões e deliberações tomadas, as quais serão assinadas por todos os membros da Mesa.

2 - Serão lavradas listas de presenças dos sócios em cada reunião, as quais serão assinadas por todos os membros da mesa e ficarão arquivadas nos documentos da Associação.

Artigo 48º

IMPEDIMENTOS

Os sócios da Associação não poderão tomar parte nas votações sobre assuntos em que sejam directamente interessados, nem poderão intervir na discussão dos respectivos assuntos.

**SECÇÃO III
DA DIRECÇÃO**

ARTIGO 49º

COMPOSIÇÃO

1 - A Direcção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, para as actividades administrativas, um Vice-Presidente, para as actividades culturais, recreativas e desportivas, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário, um Tesoureiro, um Tesoureiro-Adjunto e dois Vogais.

2 - Haverá simultaneamente três suplentes, que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos. Os vogais suplentes podem assistir às reuniões da Direcção e participar nos respectivos trabalhos, mas sem direito a voto.

ARTIGO 50º

COMPETÊNCIA

Compete à Direcção administrar a Associação e designadamente:

- a) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços;
- b) Promover a escrituração dos livros nos termos da lei;
- c) Organizar o quadro do pessoal e gerir os recursos humanos da Associação;
- d) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Aprovar ou rejeitar as inscrições para admissão de sócios efectivos;
- f) Elaborar o relatório e contas da gerência com referência a trinta e um de Dezembro, dando-lhes a devida publicidade, e submetê-los, com o parecer do Conselho Fiscal, à apreciação da Assembleia Geral;
- g) Elaborar o orçamento para o ano seguinte;

- h) Propor à Assembleia Geral a nomeação de sócios beneméritos e honorários;
- i) Propor à Assembleia Geral a reforma ou alteração dos estatutos e dissolução da Associação;
- j) Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da Associação, elaborando os respectivos regulamentos;
- l) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados para o cumprimento das suas atribuições;
- m) Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária sempre que o julgar conveniente;
- n) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Associação;
- o) Elaborar e manter actualizado o inventário do património da Associação;
- p) Ordenar a instauração de processos disciplinares e aplicar sanções nos termos dos presentes estatutos;
- q) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- r) Submeter à apreciação e votação da Assembleia Geral os assuntos que, pela sua importância, exijam uma tomada de posição de todos os sócios;
- s) Propor à Assembleia Geral a alteração do valor da quota mínima;
- t) Fixar as taxas eventualmente devidas pela utilização dos serviços da Associação;
- u) Admitir, despedir e readmitir, nos termos legais, o pessoal remunerado pelo trabalho prestado à Associação, fixando os vencimentos e horário de trabalho, bem como exercer o respectivo poder disciplinar.
- v) Nomear comissões ou grupos de trabalho que entenda convenientes para uma melhor prossecução dos objectivos estatutários;
- x) Delegar poderes de gestão numa comissão executiva composta por 3 membros efectivos da Direcção;
- z) Aprovar o Regulamento Interno do Corpo de Bombeiros;

z1) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos Estatutos e Regulamentos e praticar todos os actos necessários à defesa dos interesses morais e patrimoniais da Associação;

z2) Delegar, em qualquer membro da Direcção, os necessários poderes para outorgar, quaisquer contratos em que a Associação seja parte.

ARTIGO 51º

COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO

Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Superintender na administração da Associação e orientar e fiscalizar os respectivos serviços;
- b) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- c) Convocar e presidir às reuniões da Direcção;
- d) Promover o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da Direcção;
- f) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos.

ARTIGO 52º

COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE ADMINISTRATIVO

Compete ao Vice-Presidente para as actividades administrativas substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e superintender nas actividades administrativas da Associação, designadamente:

- a) Na elaboração do resumo anual das actividades administrativas, o qual

constituirá elemento para o relatório da Direcção a apresentar em Assembleia Geral;

b) Na elaboração das propostas dos orçamentos da Associação, submetendo-os à apreciação da Direcção;

c) Na observância dos preceitos orçamentais e na aplicação das respectivas dotações;

d) No cumprimento dos serviços de contabilidade e expediente, mantendo-os sempre organizados e actualizados;

e) No cumprimento das disposições legais em relação aos trabalhadores remunerados da Associação.

ARTIGO 53º

COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE PARA A CULTURA

Compete ao Vice-Presidente das actividades culturais, recreativas e desportivas superintender nos respectivos sectores, assegurando a sua ligação com a Direcção, designadamente:

a) Na elaboração do resumo anual das actividades respectivas, as quais constituirão elemento para o relatório da Direcção a apresentar em Assembleia Geral;

b) Zelar pela conservação do património da Associação que lhe está afecto;

c) Planear o desenvolvimento das actividades dentro do seu âmbito.

ARTIGO 54º

COMPETÊNCIA DO 1º E 2º SECRETÁRIOS

1 - Compete ao Primeiro Secretário:

a) Organizar e orientar todo o serviço de secretaria;

- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção;
- c) Redigir o respectivo livro de actas, mantendo-o sempre em dia;
- d) Prover a todo o expediente da Associação;
- e) Passar no prazo de quinze dias as certidões das actas pedidas pelos associados.

2 - Compete ao Segundo Secretário coadjuvar o Primeiro Secretário nas funções que a este pertencem, executar as tarefas que lhe forem designadas e substituí-lo na sua ausência ou impedimento.

ARTIGO 55º

COMPETÊNCIA DO TESOUREIRO E TESOUREIRO-ADJUNTO

1 - Compete ao Tesoureiro:

- a) A arrecadação das receitas;
- b) A satisfação das despesas autorizadas;
- c) Assinar as autorizações de pagamentos e as guias de receita, arquivando todos os documentos de despesa e receita;
- d) Depositar em qualquer instituição de crédito as disponibilidades que não sejam de aplicação imediata;
- e) A orientação e controle da escrituração de todos os livros de receita e despesa, velando pela segurança de todos os haveres e conferindo o cofre, pelo menos, uma vez por mês;
- f) A apresentação à Direcção do balancete em que se discriminem as receitas e despesas do mês anterior, bem como a prestação de contas, sempre que a Direcção o entenda;
- g) A elaboração anual de um orçamento em que se discriminem as receitas e despesas previstas para o exercício do ano seguinte;

h) Efectuar o necessário provimento de fundos para que, nas datas estabelecidas, a Associação possa solver os seus compromissos;

j) Em geral, prestar todos os esclarecimentos sobre assuntos de contabilidade e tesouraria.

2 - Compete ao Tesoureiro-Adjunto coadjuvar o Tesoureiro nas funções que a este pertencem, executar as tarefas que lhe forem designadas e substituí-lo na sua falta ou impedimento.

3 - Os levantamentos de fundos depositados só poderão efectuar-se por meio de cheque nominativo.

ARTIGO 56º

COMPETÊNCIA DOS VOGAIS

Aos Vogais compete colaborar em todos os serviços respeitantes à gestão da Associação, exercendo as funções que a Direcção lhes atribuir.

ARTIGO 57º

REUNIÕES

1 - A Direcção reunirá sempre que o julgar conveniente, sob convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros ou a pedido do Conselho Fiscal e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez por mês.

2 – Sendo fixados previamente os dias da semana ou do mês em que as reuniões se realizarão, considerar-se-ão feitas as respectivas convocatórias.

3 - As deliberações serão tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Presidente voto de qualidade em caso de empate.

4 - A Direcção não poderá reunir sem a presença da maioria dos seus membros eleitos.

5 - Das reuniões da Direcção serão lavradas actas em livro próprio, nas quais constarão os nomes dos Directores presentes, que a deverão assinar.

6 – Sempre que convocado pelo Presidente da Direcção, o Comandante do Corpo de Bombeiros participará nas reuniões ou em parte delas, sem direito a voto.

7 – Os Directores estão impedidos de votar em assuntos que lhes digam respeito.

ARTIGO 58º

ASSINATURA E VINCULAÇÃO

1 - Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas do Presidente da Direcção ou, na sua falta ou impedimento, a do Vice-Presidente para as actividades administrativas e a do Tesoureiro ou, na falta ou impedimento deste, a do Tesoureiro-Adjunto.

2 - Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro da Direcção ou, por delegação desta, por um funcionário qualificado.

SECÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 59º

COMPOSIÇÃO

1 - O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Relator.

2 - Haverá simultaneamente dois suplentes, que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3 - Os Vogais suplentes poderão assistir às reuniões do Conselho Fiscal e tomar parte na discussão dos assuntos, sem direito a voto.

ARTIGO 60º

COMPETÊNCIA

Compete ao Conselho Fiscal inspeccionar e fiscalizar os actos de administração, zelando pelo cumprimento da lei, dos estatutos e regulamentos e em especial:

- a) Examinar a escrituração e demais documentos sempre que o julgar conveniente, pelo menos, uma vez em cada trimestre;
- b) Solicitar a convocação da Assembleia Geral sempre que o julgar conveniente;
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas da gerência apresentados pela Direcção;
- d) Fiscalizar a administração da Direcção, verificando o saldo em caixa e quaisquer outros valores, o que fará constar das suas actas;
- e) Solicitar à Direcção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos cuja importância o justifique;
- f) Assistir às reuniões da Direcção sempre que o julgue conveniente e tomar parte na discussão dos assuntos tratados, sem direito a voto;
- g) Emitir parecer aos outros órgãos sociais sobre quaisquer assuntos para que seja consultado, designadamente sobre a aquisição onerosa, oneração e alienação de imóveis, reforma ou alteração dos estatutos e dissolução da Associação;
- h) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos estatutos e regulamentos.

ARTIGO 61º

COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o respectivo livro de actas;

c) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos.

ARTIGO 62º

COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE

Compete ao Vice-Presidente:

- a) Preparar as agendas de trabalhos para as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Prover a todo o expediente;
- c) Lavrar o respectivo livro de actas;
- d) Passar no prazo de quinze dias certidões das actas pedidas pelos sócios.

ARTIGO 63º

COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO RELATOR

Compete ao Secretário Relator coadjuvar o Secretário nas suas funções e relatar os pareceres do Conselho Fiscal sobre os assuntos que lhe forem submetidos.

ARTIGO 64º

REUNIÕES

1 - O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez em cada ano. Poderá reunir também extraordinariamente, para apreciação de assuntos de carácter urgente, a convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros e, ainda, a pedido da Direcção.

2 - O Conselho Fiscal só poderá reunir com a maioria dos seus membros.

3 - As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

4 - As deliberações constarão de livro próprio de actas, as quais serão assinadas pelos presentes.

SECÇÃO V DISPOSIÇÕES COMUNS

ARTIGO 65º

DEMISSÃO DE ÓRGÃO SOCIAL

1 - Em caso de demissão de qualquer órgão social, observar-se-á o seguinte:

- a) Demissão da Mesa da Assembleia Geral: a Direcção ou o Conselho Fiscal convoca imediatamente os sócios para procederem à eleição de nova Mesa;
- b) Demissão do Conselho Fiscal: a Direcção convoca os sócios para procederem à eleição de novo Conselho Fiscal;
- c) Demissão da Direcção: a Mesa da Assembleia Geral procede à convocação dos sócios para eleição de nova Direcção, a qual completará o mandato em curso.

2 - Caso ocorra demissão da Direcção e falte menos de um ano para o termo do mandato em curso, será convocada a Assembleia Geral para eleição de todos os órgãos para um novo mandato.

ARTIGO 66º

IMPEDIMENTO SUPERVENIENTE

Em caso de impedimento superveniente de manutenção no cargo para que fora eleito, de qualquer membro de órgão social, designadamente, por morte, doença prolongada, renúncia ou desistência, e caso não existam já suplentes, o órgão em causa decide em reunião ordinária ou extraordinária da respectiva substituição, devendo a sua

nomeação ser ratificada na primeira Assembleia Geral que se vier a realizar, sem o que a nomeação ficará sem efeito.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 67º

LISTAS

1 - A eleição dos corpos gerentes será feita por votação secreta, em lista completa, tendo cada sócio direito a um voto e em lista ou listas separadas, nas quais se especificarão a identificação completa dos candidatos e a indicação do órgão e cargo para que são propostos.

2 - A lista ou listas serão entregues ao Presidente que as mandará afixar na sede e noutras instalações da Associação com a antecedência mínima de oito dias da data marcada para as eleições.

ARTIGO 68º

ELEIÇÃO E ESCRUTÍNIO

1 - A eleição dos membros dos corpos gerentes realizar-se-á em Assembleia Geral ordinária convocada para esse fim. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.

2 - O escrutínio far-se-á imediatamente após concluída a votação, sendo proclamados eleitos os componentes da lista mais votada.

ARTIGO 69º

MESA DE VOTO

1 - As mesas de voto funcionarão na sede, podendo também, por decisão do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, funcionar noutras instalações da Associação quando tal se justifique.

2 - Caso exista uma única mesa de voto, esta será constituída pela Mesa da Assembleia Geral.

3 - Nos casos em que existam outras mesas de voto, as mesmas serão sempre presididas por membros da Mesa da Assembleia Geral sendo compostas por sócios designados pela Mesa da Assembleia Geral.

4 - Na constituição das mesas de voto cada lista far-se-á representar por um seu elemento, que acrescerão aos membros previstos nos números anteriores.

5 - Os sócios, pessoas colectivas, serão representados por pessoa credenciada para o efeito.

ARTIGO 70º

CAPACIDADE ELEITORAL ACTIVA

São elegíveis os sócios que satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais;
- b) Sejam associados há, pelo menos, seis meses;
- c) Não façam parte dos corpos gerentes de outras associações congéneres;
- d) Não tenham sido destituídos dos corpos gerentes da Associação por irregularidades cometidas no exercício das suas funções;
- e) Não sejam funcionários da Associação ou bombeiros remunerados pela Associação.

CAPITULO V
DA GESTÃO FINANCEIRA

ARTIGO 71º

RECEITAS

São receitas da Associação:

- a) O produto das quotas dos sócios efectivos;
- b) As comparticipações dos sócios e familiares pela utilização dos serviços da Associação;
- c) Os subsídios e comparticipações oficiais;
- d) Os donativos, legados e heranças feitos a favor da Associação;
- e) Os rendimentos de bens próprios;
- f) O produto de quaisquer serviços prestados ou actividades exercidas pela Associação;
- g) O produto da venda de publicações;
- h) O produto das subscrições;
- i) O produto das quotas e da venda de exemplares do Estatuto, de emblemas, galhardetes e autocolantes;
- j) Os subsídios do Estado, do Governo Regional, dos Corpos Administrativos, dos Serviços Médico-Sociais, dos serviços prestados pelo Corpo de Bombeiros e quaisquer outros rendimentos ou donativos que lhe sejam concedidos;
- l) Quaisquer outras receitas não especificadas.

ARTIGO 72º

DESPESAS

Constituem despesas da Associação as resultantes de:

- a) Manter o Corpo de Bombeiros nas melhores condições operacionais;
- b) Prover o bom funcionamento das actividades de cultura e recreio, desportiva e de acção médica;
- c) Administração, designadamente com os vencimentos dos empregados da Associação;
- d) Encargos legais;
- e) Quaisquer outras resultantes dos fins estatuídos pela Associação.

CAPÍTULO VI DA REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

ARTIGO 73º

REFORMA E ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

1 - Os presentes estatutos só podem ser reformados ou alterados por deliberação da Assembleia Geral convocada, extraordinariamente para esse fim, sob proposta da Direcção ou a requerimento fundamentado de, pelo menos, cem sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

2 - O funcionamento da Assembleia Geral processar-se-á de harmonia com o disposto no nº 3 do artigo 43º e com observância dos n.ºs 4 e 5 do mesmo artigo se tiver sido requerida pelos sócios.

3 - Uma vez feita a convocatória, as alterações estatutárias propostas deverão ficar patentes aos sócios na sede e em quaisquer outras instalações da Associação, a partir da data da convocatória para a reunião da Assembleia Geral.

4 – A deliberação de alteração dos estatutos deve ser tomada por maioria de três quartos dos votos dos sócios presentes na reunião.

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 74º

DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

1 - A Associação dissolve-se nos termos da lei geral, designadamente por absoluta carência de recursos para prosseguir os fins estatutários.

2 - A Assembleia Geral convocada para a dissolução da Associação reunirá em sessão extraordinária, em que terão de estar presentes três quartos de todos os sócios com direito a nela participarem.

3 - A deliberação de dissolução só poderá ser tomada por maioria qualificada de três quartos dos sócios presentes na sessão.

ARTIGO 75º

LIQUIDAÇÃO E PARTILHA

1 - A liquidação e a partilha de bens da Associação, uma vez dissolvida serão feitas nos termos da lei geral.

2 - A Assembleia que deliberar a dissolução nomeará o liquidatário de entre os sócios presentes.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 76º

REGIME JURÍDICO

A Associação, no exercício das suas actividades, regular-se-á de harmonia com o disposto nos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO 77º

LACUNAS

Os casos omissos e as dúvidas provenientes da interpretação e execução dos presentes estatutos serão resolvidos em reunião conjunta dos órgãos sociais, solicitada pela Direcção ou pelo Conselho Fiscal ao Presidente da Assembleia Geral, o qual, por si só, também poderá promover, se assim o entender, a sua efectivação, de acordo com a lei e os princípios gerais de direito.